
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº 001/2023- COMISSÃO REURB

Súmula: Dispõe sobre a aprovação dos critérios, procedimentos e documentação a ser apresentada pelos interessados na regularização fundiária - REURB.

COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - REURB, de Contenda, Estado do Paraná, no uso das competências e de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 353/2021 e Decreto Municipal nº 179/2023.

CONSIDERANDO os objetivos de promoção do tratamento digno ao ser humano com a regularização da moradia, o direito subjetivo público ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana, bem como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado preconizados pela Lei Federal 13.465/2017 e Decreto Municipal 353/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de integração das lacunas constantes do procedimento administrativo estabelecido pela Lei Federal 13.465/2017 e Decreto Municipal 353/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de concretizar a eficiência e uniformidade aos procedimentos administrativos de ocupação do uso do solo urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade às deliberações da Comissão de Regularização Fundiária Municipal nas reuniões realizadas entre os dias 30/08/2022 a 30/08/2023, constantes nas atas nº001/2023 a nº008/2023, acerca do procedimento administrativo de regularização fundiária;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a deliberação da Comissão de Regularização Fundiária Municipal de encaminhar os processos de regularização fundiária para consulta prévia, parecer ou anuência prévia para a COMEC, órgão que possui competência intransponível para dispor sobre o planejamento integrado do solo metropolitano.

Art. 2º Ratificar a deliberação de estabelecer como procedimento, os critérios e etapas estabelecidos no fluxograma constante do Anexo I e Anexo II.

Art. 3º Ratificar a deliberação de apresentação junto ao requerimento Certidão de Ônus e Ações sobre o imóvel objeto da REURB expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis (CRI).

Art.4º Para fins de enquadramento no REURB-S, apresentar junto ao requerimento Certidão Negativa de Propriedade junto aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR e Araucária/PR, as quais podem ser obtidas através do seguinte endereço eletrônico (<https://www.registrodeimoveis.org.gr/serviços>).

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Contenda, 11 de outubro de 2023.

THOMAS GASPAR SANTANA
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária

ANEXO I FLUXOGRAMA

ANEXO II CRITÉRIOS MARCO TEMPORAL

Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
Departamento de Urbanismo

CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DE PROCESSO DE REURB COM RELAÇÃO AO MARCO TEMPORAL

Conforme a Lei nº13.465, Art. 9º, parágrafo 2º, a aplicação do *REURB* só poderá ser efetivada em núcleos urbanos existentes e consolidados até 22 de dezembro de 2016.

Sendo assim, considerando as diversas situações e realidades de processos recebidos pela comissão do REURB do Município de Contenda-PR, de forma a aceitar ou descartar os procedimentos protocolados, sem qualquer viés pessoal, essa comissão define os critérios de aceitação relacionados a existência fática do imóvel até a data limite estipulada pela lei, sendo que, **todos** os critérios a seguir devem ser respeitados:

1. O(s) Lote(s) considerado(s) deve(m) estar inserido(s), dentro do quadro urbano definido pelo Plano Diretor Municipal vigente;

2. O(s) Lote(s) considerado(s) deve(m) estar inserido(s), dentro de **Núcleo Urbano Informal** visivelmente identificável, definido, segundo a Lei Nº13.465, Art. 11º, Inciso I, como “assentamento humano com usos e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972”, onde os moradores não possuem a titularidade individualizada de seus terrenos urbanos através de matrícula de Registro de Imóveis”;

3. O(s) Lote(s) considerado(s) deve(m) possuir, até a data de 22 de dezembro de 2016, cabendo prova por meio de imagens do local (fotografias, satélite), a depender da modalidade de *Reurb* requerida:

a) ao menos uma edificação residencial que caracterize seu efetivo uso como moradia, se enquadrando na modalidade ***Reurb-S***, ou seja, ***Reurb de Interesse Social*** - regularização fundiária aplicável aos *núcleos urbanos informais* ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal. O beneficiário não pode ser concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural.

b) ao menos um indício de fechamento perimetral que caracterize os limites e confrontações do imóvel a ser regularizado através da modalidade ***Reurb-E***, ou seja, ***Reurb de Interesse Específico*** -regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o item **3a** do presente documento.

Publicado por:
Eliézer Lima Reis
Código Identificador:B26482B0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/10/2023. Edição 2883

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>